Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros nos Estabelecimentos Bancários instalados no município de Domingos Martins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Domingos Martins a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, e, disponibilização de bebedouros de água potável nas dependências dos estabelecimentos bancários públicos e particulares.

Art. 2º Os banheiros citados no artigo 1º desta Lei deverão conter ainda, instalações adequadas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida de ambos os sexos.

Art. 3º O alvará de funcionamento expedido pelo Município fica condicionado às imposições desta Lei.

Art. 4º As agências bancárias terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para se adequarem a presente Lei, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as normas e adequações da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação das normas contidas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de sessões 9 de julho de 2018.

DIOGO ENDLICH
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei para solucionar uma situação problemática e existente em praticamente todos os municípios do Brasil que é a falta de banheiros masculino e feminino com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida que são usuários de estabelecimentos bancários.

Encontramos amparo em apresentar o presente Projeto de Lei na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 30, inciso I e na Lei Orgânica do Município de Domingos Martins em seu artigo 6º, inciso I, por se tratar de uma demanda de interesse local.

Também é entendimento do Superior Tribunal de Justiça como dos Procons a níveis estaduais e municipais por se tratar de uma relação de consumo entre o fornecedor de serviços e seus clientes.

Domingos Martins é um município de dimensões geográficas extensa e a maioria dos estabelecimentos bancários estão localizados na sede do município, fazendo com que seus clientes e usuários se desloquem do interior para realizarem suas transações.

Outra problemática é com relação ao grande número de pessoas idosas, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida que também se utilizam de serviços prestados por tais estabelecimentos e caso venham precisar fazer uso de sanitários, não encontram, o que faz com que os mesmos passem constantemente por diversos transtornos e constrangimentos.

Portanto, como diversos municípios já legislaram no sentido de obrigar os estabelecimentos bancários a providenciarem local apropriado para instalação de banheiros masculinos e femininos, adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, entendemos que no município de Domingos Martins não deve ser diferente. Por tal razão, apresentamos o presente projeto de Lei para análise e aprovação de todos os colegas vereadores desta Casa de Leis.

Sala de sessões, 9 de julho de 2018.

DIOGO ENDLICH
Vereador